



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** Projeto de Resolução nº 8/2023, da Mesa da Câmara.

**Assunto:** Regulamenta a implantação do gerenciamento eletrônico de documentos - "Câmara Digital". Implanta a gestão permanente de digitação, compilação e digitalização da legislação municipal. Modifica a Resolução nº 327/2013, que fixa a estrutura administrativa e estabelece o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Marília. Dá outras providências.

O projeto de resolução que analisamos, de autoria da Mesa da Câmara, regulamenta a implantação do gerenciamento eletrônico de documentos - "Câmara Digital". Implanta a gestão permanente de digitação, compilação e digitalização da legislação municipal. Modifica a Resolução nº 327/2013, que fixa a estrutura administrativa e estabelece o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Marília.

Em sua justificativa, a Mesa demonstra que o projeto se faz necessário devido ao processo de modernização pelo qual tem passado o Legislativo mariliense após a implantação de sistema de processo digital na Câmara Municipal de Marília.

O gerenciamento eletrônico de documentos é uma tecnologia que surgiu para facilitar e agilizar as atividades diárias das pessoas, mas, muito além disso, transformou o modo de interagir, tanto pessoal como profissional. O sistema permite aos usuários acessarem os documentos de forma ágil e segura, normalmente via navegador web acessada interna ou externamente, por computadores, tablets e smartphones. Além disso, confere maior transparência pública, princípio constitucional, pois a informação produzida no Legislativo fica à disposição 24 horas por dia para toda a população.

Como consequência da nova tecnologia, ocorrerá a extinção gradativa de documentos físicos. A digitalização de documentos será necessária, para transformar documentos criados em papel para arquivos digitais (texto). Além disso, haverá a necessidade de definir o servidor efetivo que ficará responsável pela atualização das leis e fixar as suas atribuições.

A modernização da Casa de Leis viabiliza uma participação ativa da sociedade no processo legislativo e um governo mais eficiente na prestação dos seus serviços.

Quanto à competência legislativa, encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que preceitua a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7º, inciso I), sendo que confere a Câmara Municipal de Marília a atribuição de dispor sobre sua organização, sendo elencada como competência privativa a criação de cargos:





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 13 À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:

(...)

VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

(...)

Art. 16 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os respectivos cargos;

IV - criar ou extinguir cargos dos serviços administrativos internos e fixar os respectivos vencimentos;”

Mais especificamente, a Lei Orgânica Municipal confere à Mesa a atribuição de propor projetos relacionados à matéria:

“Art. 34 À Mesa, dentre outras atribuições compete:

(...)

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.”

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pelo exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 26 de junho de 2023.

Rogerinho  
Presidente

Agente Federal Júnior Féfin

Danilo da Saúde

